

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa nº 460 de 2021

**AUTOR:** Cleiton Cardoso

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias de instalar e manter banheiros sanitários nas áreas de atendimento por caixas eletrônicos nas agências.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, Projeto de Lei da Casa nº 460 de 2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias de instalar e manter banheiros sanitários nas áreas de atendimento por caixas eletrônicos nas agências.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a proposta visa atender as necessidades fisiológicas dos usuários que utilizam os caixas eletrônicos.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei foi distribuído para à minha relatoria (fls. 5).

É o relatório.

**II – VOTO**

Segundo a justificativa de fls. 2-3, o Projeto de Lei tem como finalidade "atender as necessidades fisiológicas dos usuários que utilizam os caixas eletrônicos."

Porém, não se pode desconsiderar que a matéria interfere diretamente na competência do Executivo Municipal, o que configura óbice à sua tramitação.

Observa-se que a questão envolve interesse local, cuja competência legislativa é do Município de Palmas, por força do disposto no artigo 30, I da Constituição Federal, e não do Estado, a quem é vedado implicitamente normatizar matérias expressamente afetas a outros entes públicos pela Constituição Federal.

A jurisprudência do STJ pacificou no sentido de que, por haver evidente interesse local, é dado ao Município legislar sobre o funcionamento em instituições bancárias, conforme se verifica nos seguintes precedentes: AgRg no REExt 427.463-RO, Rel. Min. Eros Grau, DJ 19.5.2006; AgRg no AI 347.717/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 5.8.2005; REsp 711.918/RS, Rel. **para** acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.2.2008; REsp 943.034, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2008; ( REsp 471.702/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 16.08.2004, e REsp nº 598.183/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 27.11.2006.

Diante do exposto, e estando a propositura em desacordo com a Constituição Estadual do Tocantins, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Casa nº 460 de 2021

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a)..... *Prof. JUNIOR GEO* .....referente  
ao(a) *PL* .....nº *460* / *2021* , na **Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.**

Encaminhe-se *Arquivado.*  
Sala das Comissões, *17* de *Agosto* de 2021

*[Signature]*  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTE**

*[Signature]*  
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 164/2021 - DIOLE

Palmas, 18 de agosto de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o **PL. número 460/2021**, de sua autoria que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias de instalar e manter banheiros sanitários nas áreas de atendimento por caixas eletrônicos nas agências”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** em 17 de agosto de 2021, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Sua Excelência  
Deputado **CLEITON CARDOSO**  
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
**NESTA**

RECEBEMOS  
20/08/2021  
Cleiton Cardoso  
112-5058